

**Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Prefeitura Municipal de Campinas em 10.11.2008.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pela Gerente do Departamento de Ações de Controle III, **Maria da Penha O Alencar**, RG nº 10.249.732, CPF nº 002.441.218-00 e pelo Gerente da Agência Ambiental de Campinas, **Alberto Degrecci Neto**, RG nº 6.777.591, CPF nº 016.982.078-59, doravante designada simplesmente **CETESB** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, Campinas, São Paulo, doravante **MUNICÍPIO**, representado nesse ato pelo Prefeito **Pedro Serafim**, RG nº 9.854.559, CPF 68.488.598-00, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, **Manoel Carlos Cardoso**, RG nº 3.672.636, CPF nº 554.958.858-72, pelo Secretário de Meio Ambiente, **Hildebrando Herrmann**, RG 2.627.196, CPF nº 046.253.078-72, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo em vista as **CONSIDERAÇÕES** abaixo enumeradas, têm entre si certo e ajustado o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, em especial, ao quanto dispõem o § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

**CONSIDERANDO** que a **CETESB** é o órgão detentor do poder de polícia administrativa, delegado pelo Governo do Estado, para fins de exercer o controle da poluição ambiental em todo o território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1.976, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1.976;

**CONSIDERANDO** que a **CETESB** firmou em 10/11/2008 com a Prefeitura de Campinas o Termo de Ajustamento de Conduta, para equacionar pendências ambientais na área do aterro Delta e dos locais onde, no pretérito, foram dispostos resíduos, Aterro Santa Barbara e área conhecida como "Lixão da Pirelli".

**CONSIDERANDO** que as novas informações obtidas nos trabalhos realizados, para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura de Campinas no TAC ora



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

aditado, que possibilitou a emissão da Licença de Operação para o Aterro Delta A, indicaram desconformidades adicionais relativamente às citadas áreas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a **CETESB**, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, está legitimada a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** aditar o prazo para cumprimento das condicionantes a serem fiel e integralmente cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, na forma e prazos definidos na **Cláusula Segunda** deste, visando à manutenção da validade da Licença de Operação nº 5004377 emitida para operação do Aterro Sanitário DELTA A, conforme consta nos autos do processo CETESB nº 05 00522 92, atualmente em curso na Agência Ambiental de Campinas, estabelecendo-se as metas e demais obrigações a serem cumpridas, conforme previsto na cláusula segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, no âmbito do presente Aditamento ao **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, relativamente à antiga área de disposição de resíduos denominada **Aterro Sanitário Santa Bárbara**:

Para continuidade dos trabalhos de manutenção e reabilitação da área, as seguintes medidas devem ser adotadas pela Prefeitura de Campinas:

#### 2.1.1. MONITORAMENTO DO SISTEMA VERTICAL GREEN:

Manter e avaliar de forma permanente a estabilidade da estrutura de proteção das margens do Córrego Piçarrão, denominado "Vertical Green", com objetivo de eliminar riscos de deslizamentos de materiais do aterro para o Córrego Piçarrão e possibilitar a adoção de medidas corretivas caso o monitoramento assim indicar e apresentar relatório semestral do monitoramento geotécnico da citada estrutura e dos



deslocamentos (Marcos Superficiais de Deslocamento), acompanhado de ART do profissional executor. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### 2.1.2. SISTEMAS DE DRENAGENS DE LÍQUIDOS PERCOLADOS:

Manutenção e monitoramento contínuos do sistema de drenagem (coleta) e armazenamento dos líquidos percolados, implementando ampliações caso o monitoramento indique esta necessidade, eliminando qualquer possibilidade de lançamento de percolados no Córrego Piçarrão. A destinação final dos líquidos percolados (Chorume) coletados deverá atender os padrões legais de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações e Resolução CONAMA 357/05, com as alterações das Resoluções CONAMA 410/09 e 430/11. A eficiência do sistema de drenagem e tratamento do chorume coletado é de responsabilidade total do MUNICÍPIO. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### 2.1.3. SISTEMA DE DRENAGEM E MONITORAMENTO DE GASES:

a) Manter o monitoramento trimestral nos poços de gases (PMGs) na área de influência do aterro, apresentando à CETESB, Agência Ambiental de Campinas, relatório semestral dessa atividade; acompanhada de ART do profissional executor, com descrição das ações desencadeadas no caso de constatação de situações de risco. Implantar ampliações e melhorias na rede coletora de gases, caso o monitoramento indique esta necessidade. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação;

b) Reavaliar a trincheira drenante de gases, adjacente à rua, e que tem interface com moradores vizinhos ao aterro implementando:

b.1) medidas emergenciais para cessar riscos a moradores vizinhos, caso constatados; Prazo imediato;

b.2) apresentar as propostas de melhorias na trincheira drenante caso a avaliação aponte essa necessidade, protocolando na CETESB, Agência Ambiental de Campinas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da constatação dos riscos, relatório conclusivo acompanhado de ART do profissional executor;

b.3) implementar as propostas concluindo-as no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da constatação dos riscos.





#### 2.1.4. DESTINAÇÃO FINAL DE CHORUME:

Dar continuidade à apresentação à CETESB, Agência Ambiental de Campinas, de relatório semestral contendo a quantidade de chorume gerado e sua destinação final. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### 2.1.5. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM:

Manter em condições adequadas de operação os sistemas de drenagem de águas pluviais, de percolados, de gases e de armazenamento de percolados. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### 2.1.6. REABILITAÇÃO DA ÁREA

Uma vez que existe um histórico suficiente de dados de campanhas de análises de água, a Prefeitura poderá *interromper as campanhas de monitoramento* e, de forma sintética e objetiva, deverá promover uma *análise crítica dos resultados das análises e avaliar as tendências de evolução das contaminações* (aumento, estabilidade ou diminuição) nas águas subterrâneas e superficiais. Prazo: 60 (sessenta) dias;

Com base nesta análise, deverá ser elaborado o *plano de intervenção na área*, que leve em consideração seu uso futuro, com o seguinte escopo:

a) Se não houver uma clara tendência de aumento das concentrações e o impacto se resumir à contaminação observada na água subterrânea a jusante das células de resíduos, tornando-a imprópria ao consumo humano, deverá ser definida no plano a competente área de restrição de uso da água subterrânea e apresentada em planta, com as devidas coordenadas georreferenciadas dos pontos principais. Se for necessário para a sua completa delimitação, deverão ser implantados mais poços de monitoramento e efetuadas as análises devidas. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

b) O plano deverá também contemplar se haverá necessidade de dar continuidade às campanhas semestrais de monitoramento das águas, conforme preconiza o procedimento da CETESB, por no mínimo 2 anos (dois ciclos hidrogeológicos), ou dar o caso por encerrado.

c) Se a análise dos dados históricos demonstrarem que as plumas de contaminação estão expandindo, o plano deverá indicar as ações de intervenção a serem tomadas, que poderão incluir desde uma complementação da investigação das contaminações até a implementação de sistemas de remediação, cuja meta deverá considerar o uso



futuro da área. Caso constatada a necessidade de intervenção na área, o plano deverá ser implementado, sem prévia anuênciia da CETESB, e de forma que se obtenha a descontaminação das águas superficiais e/ou subterrâneas afetadas pela percolação de chorume, num prazo máximo de 3 anos, quando devem ser atingidas as metas de remediação da área, para o uso pretendido. As condições para obtenção do Termo de Reabilitação da área, para o uso pretendido, devem estar estabelecidas no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

#### Observações:

Em qualquer das situações deve ser considerado outro bem a proteger, que é a qualidade das águas superficiais, por isso a análise crítica dos dados históricos deverá considerar este assunto e indicar as ações necessárias, se pertinentes.

Todos os trabalhos deverão atender o que preconiza os procedimentos da CETESB para gestão de áreas contaminadas, disponíveis na página da CETESB, na Internet ([www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)).

#### 2.1.7. MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DA ÁREA

Manter continuamente a limpeza do sistema de drenagem de águas pluviais, com sua desobstrução e manutenção civil; a limpeza da área com o corte da cobertura vegetal (gramíneas e arbustivas), incluindo os taludes e plantio de gramíneas nos mesmos onde a condição de exposição do solo indique necessidade;

Manter contínua vigilância na área proibindo o acesso de pessoas não autorizadas, até que se defina o seu uso futuro e seja comprovada sua reabilitação para tal;

**2.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, no âmbito do presente Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, relativamente à antiga área de disposição de resíduos conhecida como *Antigo Lixão da Pirelli*:**

#### 2.2.1. SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDOS PERCOLADOS:

Manter e monitorar continuamente o sistema de drenagem (coleta) e armazenamento dos líquidos percolados, implementando ampliações caso o monitoramento indique esta necessidade, eliminando qualquer possibilidade de lançamento de percolados em corpo receptor. A destinação final dos líquidos percolados (Chorume) coletados deverá atender os padrões legais de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da



JURÍDICO  
2000  
CETESB  
M. J. M. S.  
R. M. S.  
M. J. M. S.  
R. M. S.



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações e Resolução CONAMA 357/05, com as alterações das Resoluções CONAMA 410/09 e 430/11. A eficiência do sistema de drenagem e tratamento do chorume coletado é de responsabilidade total do MUNICÍPIO. Serviço contínuo. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

### 2.2.2. DESTINAÇÃO FINAL DE CHORUME:

Dar continuidade à apresentação à CETESB, Agência Ambiental Unificada de Campinas, relatório semestral contendo a quantidade de chorume gerado, definição do armazenamento temporário e sua destinação final. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

### 2.2.3. LIMPEZA DO LOCAL E ISOLAMENTO TOTAL DAS ÁREAS:

Manter continuamente os serviços de limpeza, manutenção e isolamento das áreas onde foram identificadas disposições de resíduos, e manter sistema de vigilância permanente, de forma a evitar futuras invasões. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

### 2.2.4. SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:

Implantar e manter sistema de drenagem de águas pluviais PROVISÓRIO para os locais onde esse sistema seja necessário, de forma a minimizar o seu aporte para os resíduos e a erosão dos mesmos. Prazo: 90 (noventa) dias.

Realizar projeto, implantar e manter sistema de drenagem de águas pluviais DEFINITIVO para os locais onde esse sistema seja necessário, de forma a minimizar o seu aporte para os resíduos e a erosão dos mesmos. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

### 2.2.5. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM:

Manter em condições adequadas de operação os sistemas de drenagem de águas pluviais, de percolados, de gases e de armazenamento de percolados. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.



*[Handwritten signatures and initials over the page]*

**2.2.6. MONITORAMENTO DE GASES:**

Ampliar a rede de monitoramento de gases face a identificação de novos locais onde foram dispostos resíduos, Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

Implantar sistema de drenagem de gases nas áreas caso o monitoramento indique esta necessidade. Prazo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da constatação da necessidade, o que deverá ser comunicado à CETESB imediatamente.

**2.2.7. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM:**

Manter em condições adequadas de operação os sistemas de drenagem de águas pluviais, de percolados, de gases e de armazenamento de percolados. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

**2.2.8. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E REABILITAÇÃO DA ÁREA CONTAMINADA:**

Deverão ser atendidas, plenamente, as recomendações estabelecidas no item 6. CONCLUSÕES do Parecer Técnico 041/IPSR/IPSS/11 emitido em 31/08/2011, que anexo é parte integrante deste TAC.

O atendimento para cada item da conclusão deverá ocorrer nos seguintes prazos:

**2.2.8.1. EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA:**

Deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, cronograma físico de atendimento de todas as demandas relacionadas, cujo prazo final não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses.

**2.2.8.2. REABILITAÇÃO DA ÁREA CONTAMINADA PARA O USO FUTURO PRETENDIDO:**

Deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, cronograma físico de atendimento de todas as demandas relacionadas, considerando os desdobramentos face as novas ações, de forma que num prazo máximo de 3 anos deverão ser atingidas as metas de remediação da área para o uso pretendido e no prazo máximo de 5 (cinco) anos as condições para obtenção do Termo de Reabilitação da área que tenham sido estabelecidas.

*[Handwritten signatures and initials over the footer]*



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 2.2.8.3. EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS FACE ÀS SITUAÇÕES DE RISCO POTENCIAL CONSTATADO NAS ANÁLISES DE RELATÓRIOS TÉCNICOS APRESENTADOS À CETESB:

- a) Remover e destinar adequadamente os resíduos contaminados com PCBs e outros clorados, identificados na Área a Jusante do Depósito 2C, junto a uma residência existente no local; adotar medidas urgentes para eliminação dos riscos aos moradores da referida residência.
- b) Remover e destinar adequadamente os resíduos oleosos identificados na Área 3; adotar ações urgentes para eliminação dos riscos iminentes aos possíveis receptores de risco, em especial para os moradores das casas vizinhas.
- c) Remover e destinar adequadamente os resíduos oleosos identificados no talude que foi exposto após a remoção de resíduos sólidos da Área do Depósito.
- d) Identificar o(s) local(is) onde os resíduos, causadores desta desconformidade (surgência de resíduos oleosos no talude) foram dispostos, adotando as ações de eliminação dos riscos iminentes a possíveis receptores de risco caso haja residências próximas ao(s) local(is) identificado(s); realizar para todas as áreas a avaliação e gerenciamento dos riscos à saúde humana eventualmente identificados.

As ações relacionadas nos itens a, b, c e d devem ter início imediato e conclusão no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Para as novas áreas potenciais de risco, identificadas na inspeção realizada em 29/08/2011, Auto de Inspeção nº 1425665, deverão ser adotadas as seguintes ações:

- a) Elaborar estudo de investigação detalhada e avaliação de risco à saúde humana devido à contaminação do solo, inclusive por gases quando pertinente, e das águas subterrâneas, apresentando relatório conclusivo e propostas de intervenção, quando necessárias, as quais deverão ser implementadas independentemente de parecer da CETESB. Prazo para entrega do relatório: 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Para qualquer das ações de remediação a serem adotadas face os resultados da investigação detalhada e análise de riscos para as áreas, deverão ser atingidas as metas de remediação, para o uso futuro pretendido, num prazo máximo de 3 anos e, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as condições para obtenção do Termo de Reabilitação da área que tenham sido estabelecidas.



**2.3.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, no âmbito do presente Aditamento ao **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, relativamente à **NOVA ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS IDENTIFICADA (ADJACENTE À EMPRESA PIRELLI PNEUS LTDA)** que segundo histórico dos funcionários do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) da Prefeitura Municipal de Campinas, serviu como depósito de resíduos na década de 70, fato confirmado por vistoria realizada pela CETESB:

**2.3.1.** Realizar investigação detalhada na área, identificada na inspeção de 26/04/2010, adjacente à empresa Pirelli Pneus Ltda, onde foi identificada a disposição de resíduos, com as seguintes etapas e prazos:

a) Mapeamento da área; remoção das pessoas cujas residências encontram-se sobre os locais onde foram dispostos resíduos; investigação detalhada e avaliação de risco e apresentação de relatórios contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**2.3.2.** Implantar, se necessárias, medidas de intervenção de acordo com o cronograma a ser apresentado no relatório de avaliação de risco ou no projeto de remediação, independentemente de manifestação prévia da CETESB sobre os mesmos, cujo prazo final para atingir as metas de remediação para o uso declarado não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses e 18(dezoito) meses adicionais para obtenção do Termo de Reabilitação fundamentado em monitoramento que comprove a manutenção da conformidade da área.

**2.3.3.** Identificar a existência de poços de abastecimento na área de influência do foco e notificar a Vigilância Sanitária para a adoção das medidas de controle no âmbito de sua competência, 30 dias;

Obs: Todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e disponível em:  
[http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas%20contaminadas/proced\\_gerenciamento\\_ac.pdf](http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas%20contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf)

**2.4.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, no âmbito do presente Aditamento ao **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, relativamente à área entre a empresa Pirelli Pneus Ltda. e a área denominada como “Antigo lixão da Pirelli”:

**2.4.1.** Realizar investigação preliminar com as seguintes etapas e prazos:



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB

- a) Diante da identificação de nova área de disposição de resíduo na região e da incerteza quanto à existência de outros focos, deverá ser apresentado à CETESB, Agência Ambiental de Campinas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, corridos e contados da assinatura deste, relatório conclusivo da existência de outros bolsões de disposição de resíduos.
- b) A área deste estudo deve abranger todo o entorno do local denominado "antigo lixão da Pirelli", incluindo a área entre este e a área onde está instalada a empresa Pirelli Pneus Ltda, para possibilitar identificação de todos os locais onde possam ter sido dispostos resíduos.
- c) Identificadas novas áreas suspeitas (AS), deverão ser adotadas as seguintes medidas e prazos para cada uma delas:

**2.4.2.** Realizar investigação confirmatória da existência de passivo ambiental em todas as AS. Prazo: 90 (noventa) dias contados da conclusão da avaliação preliminar.

**2.4.3.** Para as áreas onde ocorrer confirmação da existência de passivo ambiental e/ou disposição de resíduos:

- a) Realizar o mapeamento da área; remover as pessoas caso constatada a implantação de residências sobre os locais onde foram dispostos resíduos; realizar investigação detalhada e avaliação de risco e apresentar relatórios contendo cronograma para implantação de medidas de intervenção, se necessárias. Prazo: 120 (cento e vinte) dias contados da data de confirmação;
- b) Implantar, se necessárias, medidas de intervenção de acordo com o cronograma a ser apresentado no relatório de avaliação de risco ou no projeto de remediação, independentemente de manifestação prévia da CETESB sobre os mesmos, cujo prazo final para atingir as metas de remediação não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses para atingimento das metas de remediação para o uso declarado, e 18(dezoito) meses adicionais para obtenção do Termo de Reabilitação fundamentado em monitoramento que comprove a manutenção da conformidade da área.
- c) Identificar a existência de poços de abastecimento na área de influência das áreas e notificar a Vigilância Sanitária para a adoção das medidas de controle no âmbito de sua competência. Prazo: 30 (trinta) dias.

Obs: Todas as exigências deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovado pela DD 103/2007/C/E e publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de junho de 2007 e



disponível

[http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas contaminadas/proced\\_gerenciamento\\_ac.pdf](http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf)

em:

**2.5.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, no âmbito do presente Aditamento ao **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, relativamente ao encerramento do **Aterro Sanitário Delta A**.

#### **2.5.1. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM:**

Manter em condições adequadas de operação os sistemas de drenagem de águas pluviais, de percolados, de gases e de armazenamento de percolados. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### **2.5.2. DESTINAÇÃO FINAL DE CHORUME:**

Dar continuidade à apresentação à CETESB, Agência Ambiental Unificada de Campinas, de relatório bimestral contendo a quantidade de chorume gerado e sua destinação final. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### **2.5.3. MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E AMBIENTAL:**

Dar continuidade das atividades do monitoramento geotécnico e ambiental. Serviço contínuo. Prazo: até que a CETESB determine a paralisação.

#### **2.5.4. UNIDADE DE TRANSBORDO:**

**2.5.4.1.** Obter, junto à CETESB, Agência Ambiental de Campinas, a Licença de Instalação para a unidade de transbordo, a ser implantada na área do aterro Delta A. Prazo: 90 (noventa) dias.

**2.5.4.2.** Implantar a unidade de transbordo, conforme licença de instalação obtida, de forma a habilitar-se à obtenção a Licença de Operação, o que se constituirá em plano de contingência caso concluída a vida útil do Aterro Delta A, com o atingimento da cota 630m nas condições licenciadas, caso não tenha sido licenciado e/ou instalado o Aterro Delta B. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após obtenção da Licença de Instalação.



### 2.5.5. REABILITAÇÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO DELTA A:

Deverão ser adotadas as medidas estabelecidas no Parecer Técnico 009/IPSS/IPSR/11, abaixo relacionadas, nos prazos estabelecidos:

**2.5.5.1-** Implementar melhorias no processo de remoção de chorume da massa do lixo.  
Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.2** - Manter monitoramento do Ribeirão das Cabras, indicando os pontos de coleta de amostras a montante, na área do aterro e a jusante do mesmo. Prazo: 60 (sessenta) dias

**2.5.5.3-** Adotar medidas de intervenção adicionais (além daquelas necessárias para a área do aterro) devido à desconformidade no Ribeirão das Cabras. Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.4-** Instalar pontos de conformidade para verificação dos níveis de contaminação da água subterrânea nas proximidades do Ribeirão das Cabras. Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.5-** Delimitar as plumas de fase dissolvida de todos os parâmetros que atestam contaminação (referência: valores de intervenção da CETESB) ou não potabilidade (ref: parâmetros da Portaria 518/MS). Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.6-** Apresentar o mapa de risco para ingestão de água subterrânea. Considerar para a elaboração do mapa de riscos as instruções constantes no "Procedimento para Gerenciamento de áreas Contaminadas" aprovado em DD Nº 103/2007/C/E, de 22/06/2007. Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.7** - Instalar poços de monitoramento e mapear a presença de gases no solo.  
Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.8** - Apresentar perfil descritivo das sondagens realizadas. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**2.5.5.9** - Apresentar perfil construtivo dos poços de monitoramento das águas subterrâneas e gases. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**2.5.5.10** - Apresentar posicionamento dos sistemas de proteção ambiental do aterro.  
Prazo: 60 (sessenta) dias;



**2.5.5.11** - Apresentar tabela com os resultados do monitoramento de gases. Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.12** - Instalação de pontos de monitoramento de qualidade dos corpos de água superficiais. Prazo: 60 (sessenta) dias;

**2.5.5.13** - Realização de monitoramento analítico semestral (março/abril e setembro/outubro) em amostras de água subterrânea de todos os poços de monitoramento (incluindo os pontos de conformidade) e água superficial. Cabe lembrar que as análises laboratoriais deverão, necessariamente, ser realizadas por laboratórios devidamente acreditados (para os parâmetros de interesse) pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) ou outro Órgão que faça parte dos acordos de reconhecimento mútuo de que o INMETRO é integrante, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO SAM 37/2006, vigente desde 31.08.2009. Os limites de quantificação não deverão superar os valores de referência adotados para fins comparativos. Deverá constar dos laudos analíticos a identificação da área investigada. Prazo: imediato;

**2.5.5.14** - Apresentar a modelagem matemática do comportamento das plumas de contaminação de fase dissolvida ao longo do tempo. Prazo: 90 (noventa) dias;

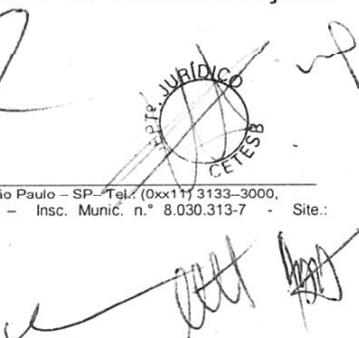
**2.5.5.15**- Reavaliar as condições de risco à saúde humana e bens a proteger a cada monitoramento realizado. Prazo: 60 (sessenta) dias após resultado das análises;

**2.5.5.16**- Apresentar uma avaliação conclusiva a respeito do desenquadramento dos corpos de água superficiais verificado, definindo a origem do desenquadramento. Prazo: 90 (noventa) dias;

**2.5.5.17**- Com base na complementação da investigação e continuidade do monitoramento, definir e implementar outras medidas de intervenção que se façam necessárias, independentemente de manifestação da CETESB; Prazo 90 (noventa) dias;

**2.5.5.18** - Atribuir aos dados obtidos nas campanhas de monitoramento geotécnico uma abordagem que considere critérios de ação de modo que seja possível acompanhar o desenvolvimento tanto do comportamento deformacional quanto das pressões neutras no interior do maciço de resíduos; Prazo 90 (noventa) dias;

**2.5.5.19** - Considerar nos relatórios de monitoramento geotécnico as recomendações constantes do Parecer Técnico 029/10/TACR. Prazo: imediato.



A circular official stamp is present in the bottom right corner. It contains the text "Setor JURÍDICO" at the top, "CETESB" at the bottom, and "Setor Técnico" on the left side of the circle. There are also some smaller, illegible markings around the perimeter of the stamp.

Para quaisquer das ações de reabilitação a ser adotada face os resultados decorrente do cumprimento das demandas estabelecidas no Parecer Técnico 009/IPSS/IPSR/11, cuja anexa passa a ser parte integrante deste TAC, deverão ser atingidas as metas de remediação, para o uso futuro pretendido, num prazo máximo de 3 anos e, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as condições para obtenção do Termo de Reabilitação da área deverão estar estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os prazos estabelecidos neste aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta serão contados a partir da:

- a) **Assinatura deste aditamento:** para as ações emergenciais relacionadas no item 2.2.8.3 e para as atividades de manutenção das áreas e operação dos sistemas de controle implantados;
- b) Homologação do edital de licitação das obras, estudos e ações estabelecidas neste aditamento, ou a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste termo, o que ocorrer primeiro, para as demais obrigações firmadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento firmado em 10.11.2008, objeto do presente aditamento, que segue impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os regulares efeitos.

Campinas, 30 de abril de 2012.



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Maria da Penha de Oliveira Alencar

Gerente do Departamento de Gestão Ambiental III



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Alberto Degrecci Neto

Gerente da Agência Ambiental de Campinas

14



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS COM A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, processo nº 05/01466/08, impresso no anverso de 15 folhas.

  
**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Pedro Serafim  
Prefeito

  
S. JURÍDICO  
CETESB

  
**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Manoel Carlos Cardoso  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Hildebrando Herrmann  
Secretário de Meio Ambiente

Testemunhas:

1

2.

  
15

CETESB – Companhia Ambiental Do Estado de São Paulo– Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000,  
Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex: 1183053 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site:

[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

NIS 1504108

